EXP. Nº 151/2016

PROJETO DE LEI Nº 139/2016

Dispõe sobre o afastamento de empregado público para servir a outro órgão ou entidade.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O empregado público poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas; e

III - para cumprimento de convênio.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência poderá ser com ou sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

§ 2º - O ônus para o Município corresponderá à remuneração do emprego efetivo.

§ 3º - O pagamento da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança ocupado no órgão cessionário é por este devida.

§ 4º - Do pedido de afastamento do empregado público deverá constar expressamente o objeto do mesmo, o prazo de sua duração e, conforme o caso, se é com ou sem ônus para a origem.

Art. 2º. O empregado público poderá ser permutado com outro pertencente ao quadro de servidores dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, em cargo ou emprego equivalente, devendo cada órgão ou entidade arcar com o ônus do seu servidor.

Parágrafo Único. A permuta de servidor ocupante de um emprego com outro ocupante de cargo ou emprego distinto poderá ser autorizada desde que configure interesse público devidamente justificado, sempre mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mensagem nº 131/2016

Esteio, 08 de julho de 2016.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Dispõe sobre o afastamento de empregado público para servir a outro órgão ou entidade".

O projeto de lei objetiva possibilitar o afastamento de empregado público para servir a outro órgão ou entidade, nos mesmos moldes que é possibilitado ao servidor ocupante de cargo efetivo.

Ao servidor ocupante de cargo efetivo aplica-se o disposto nos arts. 152 e 152-A da LCM nº 5231/2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos estatutários do município.

Como os empregados públicos são regidos pela CLT, e como a CLT não tem previsão de afastamento para servir a outro órgão ou entidade, a cedência somente será possível com a aprovação do presente Projeto de Lei.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
RECEBIDO
EM 11/07/16
Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

Exmo. Sr.
Ver. Marcelo Kohlrausch
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.